

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.540.525-3

DATA: 20/02/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 216/2026

APROVADO EM 16/04/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MUNDO MÁGICO DA CRIANÇA – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, incorporar o componente da Educação Digital e Computação à matriz curricular e à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Ciências e Educação Tecnológica e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, de interesse do Colégio Mundo Mágico da Criança – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasília, n.º 1133, no município de Goioerê, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Escola Mundo Mágico da Criança Ltda. e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Goioerê e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.540.525-3

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, fl. n.º 300:

Conforme Justificativa datada de 25/09/2025 constante na Fls.289, Mov. 51, a direção do colégio justifica o uso do laboratório nas dependências do Colégio Novo Mundo para garantir a realização das atividades práticas previstas na grade curricular, especialmente nas disciplinas de Ciências e áreas correlatas, estabelecendo uma parceria com o Colégio Novo Mundo, localizado ao lado do Colégio Mundo Mágico da Criança. As aulas práticas são agendadas previamente.

Ainda conforme Justificativa, o laboratório dispõe de um espaço de aproximadamente 40 m2 contendo: bancadas com pias e torneiras, microscópios, vidrarias, reagentes, entre outros.

Acessibilidade, à fl. n.º 303:

Em relação a acessibilidade, constatamos que do portão de entrada até a edificação e dentro da edificação térrea é acessível. Não tem acessibilidade para o pavimento superior e nem para a quadra de esportes, pois o acesso é por escadas com corrimão. Entre as duas salas no bloco de baixo, existe uma porta com rampa cimentada que acessa a um local gramado e por esse percurso a instituição de ensino justifica a acessibilidade para a quadra. Quanto as salas de aula, o colégio mencionou que, em caso de necessidade, haveria a troca de salas do pavimento superior para o pavimento térreo. A escola conta com banheiro adaptado que se localiza próximo a secretaria. Não tem sinalização tátil sonora ou visual.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 14/01/2026 e a Licença Sanitária em 28/01/2026, ambos com processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.540.525-3

A Matriz Curricular do referido Curso consta no protocolado e deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Educação Tecnológica, que é Licenciado em História, a docente de Arte que é acadêmica de Formação Pedagógica em Artes Visuais e o docente de Ciências, que é Licenciado em Física.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será inferior a cinco anos, em virtude de acessibilidade parcial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Mundo Mágico da Criança – EI; EF M	Goioerê	Resolução n.º 5636, de 23/11/21 De: 22/08/20 a 21/08/25	Prazo: 4 anos De: 22/08/25 a 21/08/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno acesso às normas de acessibilidade;

b) incorporar o componente da Educação Digital e Computação à matriz curricular;

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Ciências e Educação Tecnológica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.540.525-3

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental
– 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da
Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF